Artigo I. **ANEXO V**

MINUTA DE CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2026.

PROCESSO nº 26.30.000019670-4

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, doravante denominada COMURG, Sociedade de Economia Mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, com sede na cidade de Goiânia, Goiás, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ/MF 00.418.160/0001-55, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. CLEBER APARECIDO SANTOS**, Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, portador da CNH n.º XXXXXXXXX DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, Estado de Goiás e pelo Diretor Administrativo-Financeiro **Sr. CELSO DELLALIBERA**, contador, portador da RG n.º XXXXXXXXX XXX/GO, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, todos residentes e domiciliados nesta Capital, ao final assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, na Av/Rua XXX, nº XXXX, Qd. XX, Lt. XX setor XXXXXX, Cidade XXX - XX, CEP: XX.XXX-XXX, e-mail: XXXX– fone: (XX) XXXXX-XXXX, neste ato representada (o) pelo **XXXXXXX,** brasileiro, solteiro, empresário, nascido XX/XX/XXXX, natural de XXXX - XX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, CNH nº XXXX DETRAN/TO, residente e domiciliado na Quadra XX, nº XX, Lt. XX, Setor XXX, na cidade de XXX-XX, CEP: XXXX, doravante denominada **CONTRATADA.**

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município n.º 8.747 de 25 de março de 2026e demais legislações pertinentes, em consonância com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2026** e seus anexos, constante do **processo SEI nº 26.30.000019670-4**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos integrados de diagnóstico, auditoria, apuração, instrução e apoio à recuperação administrativa de créditos próprios da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, referentes a IRRF, PIS e Cofins sobre faturamento próprio, CSRF incidente sobre pagamentos a fornecedores por serviços, contribuições previdenciárias patronais e recolhimentos de FGTS, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreenderão a identificação e análise documental de eventuais pagamentos indevidos ou a maior, a confirmação da titularidade dos direitos creditórios, a elaboração de memórias de cálculo, dossiês e arquivos técnicos, o apoio à instrução dos procedimentos

administrativos expressamente autorizados e o acompanhamento de seus resultados durante a vigência contratual.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/2026, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta vencedora e a matriz de riscos contratual.

1.4. A identificação de valores potencialmente recuperáveis não constitui reconhecimento de direito creditório, garantia de recuperação ou autorização para sua utilização.

1.5. Não integram o objeto:

I – a representação judicial da COMURG, o ajuizamento de ações, a defesa em processos judiciais ou a emissão de parecer jurídico substitutivo da assessoria jurídica da Companhia;

II – a recuperação ou utilização de créditos pertencentes ao Município de Goiânia, a empregados, fornecedores ou terceiros;

III – a aplicação à COMURG de regras de repartição de receitas tributárias atribuídas constitucionalmente ao Município;

IV – a negociação ou alteração da transação individual preexistente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

V – a apropriação, como resultado dos serviços, de descontos ou benefícios pactuados anteriormente à contratação.

1.6. Nenhuma retificação, declaração de compensação, solicitação de restituição, revisão de dívida, desistência de parcelamento ou atuação que possa afetar obrigações da COMURG perante a RFB, a PGFN ou os órgãos competentes será realizada sem aprovação prévia e expressa dos representantes competentes da CONTRATANTE.

1.7. A CONTRATADA utilizará as informações exclusivamente para executar o objeto, observadas a legislação de proteção de dados e as instruções da COMURG. O acesso será limitado às pessoas autorizadas, conforme necessidade funcional, com identificação individual, controle de permissões e registro das operações relevantes.

1.8. É vedado compartilhar credenciais pessoais ou reutilizar dados para finalidade própria ou de terceiros.

1.9. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos dados fiscais, financeiros, contábeis, trabalhistas e pessoais tratados.

1.10 Incidentes ou acessos indevidos serão comunicados imediatamente à COMURG, com as informações disponíveis, medidas de contenção e preservação de registros, sem prejuízo de comunicações complementares.

1.11. Ao término, serão devolvidos os dados, arquivos e credenciais institucionais. Cópias somente poderão ser conservadas quando houver fundamento legal, com acesso restrito e manutenção do dever de sigilo.

1.12. A confidencialidade subsistirá após o encerramento enquanto as informações permanecerem protegidas por lei ou por sua natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA GARANTIA:

2.1. A remuneração será exclusivamente por êxito, mediante aplicação do percentual único de [●]% ([●] por cento), correspondente à proposta vencedora, sobre o benefício econômico efetivamente realizado em favor da COMURG, documentalmente comprovado e diretamente decorrente dos serviços previamente aprovados e executados neste Contrato.

2.2. O percentual contratado será aplicável a todas as frentes do objeto, sem pagamentos mínimos, fixos, adicionais ou por disponibilidade de equipe.

2.3. O valor global estimado deste Contrato é de R$ [●] ([●]), conforme estimativa constante do processo administrativo, não constituindo garantia de recuperação, receita, faturamento ou pagamento integral desse montante.

2.4. O percentual inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive pessoal, sistemas, deslocamentos, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
2.5. Despesas processuais, depósitos, custas e honorários de patrocínio judicial não integram o objeto e não serão reembolsados por este Contrato.
2.6. Para os contratos com valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será exigida da empresa vencedora como condição para assinatura do Contrato, a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16, quais sejam:

2.2.1. ***Caução em dinheiro:***

2.2.1.1. *Caução em dinheiro deverá ser depositado na conta* ***do Banco Itaú, Conta Corrente nº 32983-03, Agência nº 9338, da Companhia de Urbanização de Goiânia****. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Setor Castelo Branco – CEP 74405-010 Goiânia, Goiás, fones: (62) 3524-8601, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento.*

2.2.2. Seguro-garantia:

2.2.2.1. *Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.*

2.2.3. Fiança Bancária:

2.2.3.1. *Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante como anexo do Edital;*

2.2.3.2. *A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.*

2.2.4. Deverá ter a referida garantia contratual durante toda vigência e execução contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual, em caso de aditivos e apostilamentos.

2.2.5. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

2.2.6. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Setor Castelo Branco CEP 74405-010 Goiânia, Goiás, fones: (62) 3524-8601.

2.2.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, o valor caucionado será restituído considerando-se critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

2.2.8. A garantia poderá, a critério da Companhia, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

2.2.9. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

2.2.10. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Ordem de Compra emitida ou documento equivalente.

2.2.11. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à ***CONTRATANTE.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição, sendo certo que o não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato.

3.2. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

3.3. Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados da CONTRATANTE, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

3.4. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE postas à sua disposição para a execução do objeto, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes do objeto do Contrato.

3.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à CONTRATANTE comprovando formalmente a condição de representante da CONTRATADA para tal encargo.

3.6. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.

3.7. Disponibilizar a equipe técnica indicada, abrangendo as competências previstas no Termo de Referência, e assegurar sua participação efetiva na execução;

3.8. Assumir os encargos decorrentes da execução, sem transferi-los à CONTRATANTE.

3.9. Substituir os profissionais indicados somente mediante aprovação prévia da COMURG e por profissionais de experiência equivalente ou superior.

3.10. Cumprir as obrigações de confidencialidade e segurança dos dados previstas neste Contrato.

3.11. Elaborar inventário por natureza e competência, identificando origem, titularidade, fundamento, valores potenciais, prazos aplicáveis, pagamentos e créditos anteriormente aproveitados, procedimentos existentes e possíveis sobreposições.

3.12. Elaborar dossiê individual para cada oportunidade, contendo, no mínimo:

I – demonstração da titularidade da COMURG e do fundamento do direito creditório;

II – identificação da competência e prova do recolhimento;

III – memória de cálculo reproduzível e documentação de suporte;

IV – procedimento administrativo cabível e análise dos riscos de glosa;

V – identificação de valores anteriormente utilizados ou recuperados;

VI – demonstração de eventuais vínculos com parcelamentos ou com a transação PGFN.

3.13. Submeter cada dossiê e a forma de aproveitamento proposta à aprovação expressa da COMURG antes da prática de qualquer ato que altere declarações ou obrigações da Companhia.

3.14. Preservar a competência da COMURG para decidir, assinar e transmitir os atos administrativos. Eventual procuração dependerá de autorização específica, com delimitação de poderes, prazo e registros de utilização.

3.15. Abster-se de realizar compensações automáticas, em lote ou fundadas exclusivamente em premissas genéricas.

3.16. Conciliar os procedimentos propostos com a escrituração, a folha e as obrigações acessórias pertinentes, preservando recibos, versões e trilha de auditoria.

3.17. Verificar previamente os efeitos de cada medida sobre parcelamentos e transações existentes, submetendo às áreas contábil e jurídica as questões relativas a confissão, renúncias, imputação e destinação dos valores.

3.18. Não apresentar saldo de dívida parcelada ou transacionada como crédito recuperável, nem atribuir aos seus serviços descontos preexistentes ou o cumprimento ordinário desses acordos.

3.19. Apresentar relatórios mensais, demonstrativos de medição e relatório final, distinguindo créditos efetivados, sujeitos a homologação, indeferidos e pendentes.

3.20. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, erros, omissões, inconsistências e demais falhas dos produtos entregues.

3.21. Responder pela qualidade técnica, correção dos cálculos e danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, observada a apuração de responsabilidade.

3.22. Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer prazos legais, obrigações da transação, disponibilidade de dados ou etapas aprovadas.

3.23. Entregar arquivos, memórias e documentos em formato editável e ambiente institucional, sem dependência de licença proprietária após o encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.2. Efetuar o pagamento da remuneração devida exclusivamente sobre o benefício econômico efetivamente realizado em favor da COMURG e diretamente atribuível aos serviços aprovados e executados pela CONTRATADA, observados os requisitos de comprovação, medição, validação e faturamento estabelecidos na cláusula quinta.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

4.4.A Contratante poderá rejeitar da Contratada, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo, com as especificações e condições deste Termo de Referência.

4.5.Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença;

4.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as ocorrências, falhas e não conformidades e determinando à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas cabíveis.;

4.7. Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;

4.8.Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

4.9.Promover a verificação das especificações técnicas do objeto contratado confrontando-as com as especificações propostas na Especificação Técnica do Termo de Referência;

4.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

4.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

4.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Gerência Executiva de Serviços Jurídicos COMURG-GERJUD para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.14. A Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Indicar pontos focais das áreas contábil, tributária, financeira, de pessoal e jurídica para apoio à execução.

4.16. Disponibilizar à equipe autorizada os documentos e informações necessários, observadas as restrições de acesso e a proteção dos dados.

4.17. Analisar os planos, dossiês e produtos apresentados, solicitando esclarecimentos e correções quando necessários.

4.18. Decidir expressamente sobre as teses, os procedimentos e os atos submetidos à sua aprovação, mediante participação das áreas competentes.

4.19. Acompanhar a execução, registrar ocorrências e verificar a conformidade das entregas.

4.20. Validar as medições por intermédio da fiscalização e da área contábil ou tributária, exigindo manifestação jurídica e contábil nas operações vinculadas à transação PGFN.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento dependerá da comprovação de benefício econômico efetivamente realizado em favor da COMURG e diretamente atribuível aos serviços aprovados e executados neste Contrato.

5.2. Constitui benefício econômico realizado:

I – restituição ou devolução efetivamente creditada em conta da COMURG;
II – compensação regularmente transmitida e efetivamente imputada à extinção de obrigação própria, demonstrada por declaração, extrato da obrigação e conciliação contábil, sem prejuízo da homologação posterior;
III – redução efetiva de obrigação própria por imputação ou abatimento formalmente reconhecido pelo órgão competente e contabilmente comprovado.

5.3. Quando valores decorrentes dos serviços forem destinados à transação PGFN, a base de remuneração corresponderá a uma única redução comprovada de obrigação própria da COMURG, após verificação jurídica de sua admissibilidade e demonstração do nexo com a atuação da CONTRATADA.

5.4. É vedado computar o mesmo valor como ingresso financeiro e como redução de dívida.

5.5. Cada medição deverá individualizar natureza, competência, origem, fundamento, memória de cálculo, documentos de suporte, protocolo, situação administrativa e parcela efetivamente aproveitada.

5.6. A medição será acompanhada de conciliação entre o valor apurado, o fato que produziu o benefício e os registros oficiais de restituição, compensação ou imputação, inclusive saldo anterior e posterior da obrigação, quando pertinente.

5.7. Serão excluídos da base de remuneração:

I – créditos apenas identificados, valores potenciais e economias projetadas;
II – créditos anteriormente recuperados ou remunerados;
III – parcelas geradas por terceiros sem nexo comprovado com os serviços;
IV – descontos e benefícios pactuados antes da contratação;
V – saldos de dívida que não tenham sido efetivamente reduzidos;
VI – valores pertencentes a terceiros;
VII – parcelas já computadas em medição anterior.

5.8. O pagamento dependerá cumulativamente de:

I – aprovação prévia da tese e do procedimento pela COMURG;
II – documento oficial comprobatório do benefício efetivo;
III – conciliação e medição aprovadas pela fiscalização e pela área contábil ou tributária;
IV – nota fiscal regularmente emitida e atestada;
V – apresentação dos documentos de regularidade exigidos no edital e neste Contrato.

5.9. Nas operações vinculadas à transação PGFN, serão exigidas manifestação jurídica e contábil sobre a compatibilidade do ato e a destinação do crédito, além da comprovação da imputação à obrigação própria.

5.10. O faturamento somente ocorrerá após o atesto da medição. O recebimento de diagnóstico, inventário, dossiê, relatório ou protocolo não gera, por si só, direito a pagamento.

5.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação regular da nota fiscal e da documentação exigida, após o atendimento das condições desta cláusula.

5.12. Identificado erro na Nota Fiscal/Fatura ou inconsistência na documentação necessária ao pagamento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, indicando objetivamente as correções necessárias. A contagem do prazo de pagamento ficará suspensa exclusivamente quanto à parcela afetada, a partir da comunicação da pendência, e será retomada pelo prazo remanescente após sua regularização. O período de suspensão decorrente de falha imputável à CONTRATADA não caracterizará mora da CONTRATANTE, preservado o processamento da parcela incontroversa que reúna condições para pagamento.

5.13. Na ausência de benefício econômico efetivo, não haverá pagamento pelos produtos elaborados ou pelas atividades realizadas.

5.14. A não homologação, glosa ou reversão do benefício decorrente de erro, omissão, inexatidão de cálculo ou tese imputável à CONTRATADA implicará restituição da

remuneração correspondente ao benefício revertido, devidamente atualizada, em até 10 (dez) dias úteis da notificação definitiva, após assegurados contraditório e ampla defesa.
5.15. A atualização prevista no item anterior será calculada pelo IPCA, a partir do pagamento da remuneração até sua efetiva restituição.
5.16. A COMURG poderá compensar o crédito definitivamente apurado com valores contratuais remanescentes, acionar a garantia, quando existente, ou adotar os demais meios de cobrança cabíveis.
5.17. Fatos imputáveis exclusivamente à COMURG serão examinados em procedimento administrativo próprio.
5.18. É vedado o pagamento antecipado, o faturamento por estimativa, por disponibilidade de equipe ou equipamento e a cobrança de serviços não autorizados, não executados ou não comprovados.

5.19. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista ou profissional da contratada, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo contrato.

5.20. É permitido à CONTRATANTE descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

5.21. ATRASO DE PAGAMENTO: Ocorrendo atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada pela variação acumulada do IPCA, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento do prazo contratual de pagamento e a data do efetivo pagamento, independentemente de prévia impugnação ou requerimento da CONTRATADA. Não serão computados os períodos de suspensão regularmente constituídos nos termos do item 5.12.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O instrumento contratual vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos para a execução, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, nos termos da lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

7.1. O percentual único contratado permanecerá fixo durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos para a execução, podendo o contrato ser prorrogado nos termos da legislação vigente, nos termos da lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.
7.2. Não haverá aplicação automática de índice monetário sobre o percentual de êxito nem sobre a base de cálculo, que corresponderá ao benefício econômico efetivamente realizado e comprovado.
7.3. Eventual prorrogação exigirá avaliação expressa das condições econômicas aplicáveis ao período adicional, em conformidade com o edital, o RILC e a legislação pertinente.
7.4. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado, demonstração analítica do impacto e comprovação dos pressupostos legais, observada a matriz de riscos.

7.5. A inexistência de créditos recuperáveis, a recuperação inferior à expectativa da CONTRATADA ou a ausência de benefício efetivo não geram, por si, direito a pagamento mínimo, indenização ou recomposição

CLÁUSULA OITAVA - FONTES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos recursos financeiros da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme indicação orçamentária constante do processo administrativo

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no Regulamento de Licitação e Contratos da COMURG, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

9.1.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

9.1.2. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

9.1.3. As penas bases definidas **no item 9.1.2** desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;

b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para a **COMURG**.

9.1.4. As penas bases definidas **no item 9.1.2** desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;

b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;

c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

9.2. Na hipótese do **item 9.1.2** desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do **item 9.1.4**, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

9.3. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

a) pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido em Ordem de Serviço, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor dos serviços da respectiva Ordem de Serviço não executados no prazo, limitada a 10% (dez por cento) desse mesmo valor, observados o contraditório e a ampla defesa

b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do **CONTRATO**, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.3.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, devidamente motivada pelo gestor do Contrato, observada a Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

9.3.2. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

9.3.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

9.3.4. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 A execução dos serviços deverá ser rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2026**, no Termo de Referência do Edital e nas especificações constantes da proposta da CONTRATADA, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para a COMURG.

10.2. Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço. Em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará plano de trabalho com equipe, fontes de dados, sequência das frentes, metodologia de conciliação, prioridades, cronograma de dossiês, critérios de validação, controles de acesso e protocolo de confronto com a transação PGFN.

10.3. O diagnóstico, o inventário inicial e a identificação dos vínculos conhecidos com a transação serão entregues em até 30 (trinta) dias corridos contados da disponibilização dos documentos mínimos necessários pela COMURG, registrada no processo.

10.4. Os demais produtos observarão o cronograma aprovado por frente, respeitados os prazos legais e administrativos.

10.5. Dependências de documentos, avaliação jurídica ou manifestação externa serão formalmente registradas, com indicação dos impactos e proposta de reprogramação, sujeita à aprovação da COMURG.

10.6. Os serviços poderão ser executados na sede da COMURG ou remotamente, conforme o plano aprovado e as condições de segurança, com presença física agendada quando necessária.

10.7. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega formal do produto técnico.

10.8. O recebimento definitivo dependerá da verificação de completude, coerência, rastreabilidade, correção dos cálculos, aderência ao TR e atendimento das solicitações de ajuste, mediante manifestação da fiscalização e das áreas competentes.

10.9. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da entrega completa do produto. A identificação fundamentada de pendências suspenderá esse prazo até o saneamento.

10.10. O aceite do produto técnico não implica reconhecimento automático de benefício econômico ou direito a remuneração.

10.11. O recebimento não exclui a responsabilidade por falhas posteriormente identificadas.

10.12. Até o encerramento, a CONTRATADA entregará relatório final e inventário dos procedimentos pendentes, com situação, documentos, prazos, riscos e orientações de continuidade, além de arquivos editáveis e registros necessários à transição

10.13. O recebimento dos produtos técnicos não gera, por si só, direito à remuneração. O pagamento dependerá da comprovação do benefício econômico efetivamente realizado, da aprovação da medição e do atendimento das demais condições da cláusula quinta, observando-se o prazo previsto no item 5.11

10.14. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10. 15. Em atenção ao Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, a fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico, formalmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, e consiste na verificação do cumprimento

das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

10.16. Os serviços executados pela CONTRATADA estarão, permanentemente, sujeitos à fiscalização geral da CONTRATANTE, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a CONTRATADA facilitará.
10.17. O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato.

10.18. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do Contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

10.19 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir algumas de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

10.20.A CONTRATADA deve submeter à CONTRATANTE, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CONTRATANTE compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

10.21.A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

10.22.Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATANTE - gerlicon@comurg.com.br

E-mail CONTRATADA -

10.23.As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO:

11.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou

qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

11.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela COMURG, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

11.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.1.3. As alterações incidentes sobre o objeto, observadas as disposições do Regulamento de Licitação e Contratos da COMURG, serão realizadas mediante termo aditivo e devem ser:

a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico da COMURG, que deve avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CONTRATANTE; e

c) Submetidas à Assessoria Jurídica e, quando for o caso, à Diretoria Administrativa e financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

12.1.1. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

12.2. Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstas no Contrato;

b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;

d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**; e

e) As alterações na legislação tributária que produzam efeitos nos valores contratados, observada a legislação aplicável.

12.3. Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. Configuram- se hipóteses de rescisão contratual:

a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) Motivação social e ambiental do empreendimento;

d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;

i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;

j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;

k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.2.1. A **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

13.2.2. O Contrato pode ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.

13.2.3. A rescisão contratual, quando promovida pela **CONTRATANTE**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

14.1. A CONTRATADA compromete-se a emitir, no início de cada exercício subsequente, Termo de Quitação Anual em favor da CONTRATANTE, relativamente às obrigações contratuais adimplidas no exercício imediatamente anterior.

14.2. O Termo de Quitação Anual terá por finalidade registrar a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais, bem como declarar que, até a data de sua emissão, não subsistem pendências financeiras ou administrativas relativas às prestações de serviços executadas no período considerado, ressalvadas eventuais obrigações expressamente indicadas no próprio documento.

14.3. O referido termo abrangerá exclusivamente as parcelas, medições, serviços e obrigações efetivamente cumpridas e devidamente comprovadas durante o período analisado, não impedindo a apuração de eventuais irregularidades posteriormente constatadas que decorram de dolo, fraude, erro material ou descumprimento contratual não identificado à época da emissão.

14.4. A emissão do Termo de Quitação Anual não implica novação, renúncia de direitos ou quitação geral e irrestrita do contrato, restringindo-se às obrigações efetivamente adimplidas no período correspondente, permanecendo hígidas as demais cláusulas contratuais e eventuais responsabilidades legais.

14.5. O Termo de Quitação Anual deverá ser formalizado por escrito, podendo integrar processo administrativo próprio ou dossiê contratual, constituindo instrumento de registro da regularidade da execução contratual para fins de governança, controle interno e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a transferência total dos serviços ou da coordenação técnica do objeto.
15.2. A subcontratação de parcela acessória dependerá de autorização prévia e expressa da COMURG, comprovação da aptidão da subcontratada e observância dos limites do edital e do RILC.

15.3. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA a coordenação, a guarda dos dados, a conferência dos cálculos, a qualidade das entregas e a interlocução com a COMURG.
15.4. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA.
15.5. O acesso da subcontratada às informações dependerá de autorização e dos mesmos controles de confidencialidade e segurança aplicáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ATOS LESIVOS À COMURG:

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a CONTRATADA está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à COMURG, assim definidos:

a) Fraudar o presente Contrato;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

16.2. As sanções indicadas no item 16.1 aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

17.1 A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item 17.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

17.1.1. A COMURG deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

17.1.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também está sujeita às sanções administrativas do item 17.1 deste Contrato.

17.1.3. As sanções descritas no item 17.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

17.1.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do processo deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da COMURG.

17.1.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.1.6 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.1.7 As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.8 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO:

18.1. O presente CONTRATO será regido por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município n.º 8.747 de 25 de março de 2026, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e na legislação civil.

18.2. A contradição involuntária entre, por um lado, o instrumento de contrato ou documento equivalente, e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pela contratada, resolvem-se em prol das condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO CONTRATUAL:

19.1 - Em atendimento aos art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, juntamente as normas previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos desta Companhia e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa n° 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Companhia de Urbanização de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

19.2 - A função de gestor do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como gestor do contrato.

19.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS:

20.1. Integra este Contrato a seguinte matriz de riscos:

Evento	**Alocação**	**Tratamento**
Inexistência de crédito recuperável ou benefício inferior à expectativa	CONTRATADA, quanto à remuneração por êxito	Não gera pagamento mínimo ou indenização por expectativa frustrada.
Erro técnico, cálculo inexato ou procedimento inadequado imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Correção, restituição da remuneração correspondente e apuração dos danos.
Falta ou atraso de documentos sob responsabilidade da COMURG, após solicitação específica e tempestiva	COMURG, quanto aos efeitos comprovados de sua omissão	Registro e reprogramação das etapas afetadas, sem pagamento automático.
Atraso da COMURG em decisão necessária, após instrução completa e informação tempestiva sobre o prazo	COMURG, quanto aos efeitos comprovados	Reprogramação motivada e avaliação das consequências concretas.
Demora de órgão externo, sem falha das partes	Evento externo	Acompanhamento e reprogramação cabível, sem remuneração antes do benefício.
Glosa decorrente de falha técnica da CONTRATADA	CONTRATADA	Aplicação da cláusula de reversão do benefício.
Glosa decorrente exclusivamente de ato da COMURG contrário à orientação técnica regularmente apresentada	COMURG, após apuração	Análise individualizada do nexo e das responsabilidades.
Incidente de segurança	Parte responsável pela falha, conforme apuração	Contenção, comunicação, preservação de evidências e reparação cabível.
Mudança normativa ou de	Avaliação específica	Suspensão de atos afetados e

orientação vinculante superveniente		análise jurídica dos efeitos, sem recomposição automática.

20.2. A alocação de riscos não dispensa a comunicação tempestiva, a prevenção e a adoção de medidas para reduzir os efeitos do evento.

20.3. Responsabilidades concorrentes serão apuradas conforme a contribuição causal de cada parte, sem presunção de divisão igualitária.

20.4. Eventos não previstos serão examinados de forma motivada, conforme sua natureza, o nexo causal e os pressupostos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA APRECIAÇÃO DA CIC E CADASTRO NO TCM:

22.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Interna da Companhia de Urbanização de Goiânia** e cadastrado no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM**, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo a Instrução Normativa n.º 12/18 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS:

23.1. A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 01 (uma) vias de igual teor, para um só efeito.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**: **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente da COMURG

CELSO DELLALIBERA
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

Contratada